

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0035/2026
Nome da Fiscalização:	AF nos SAA e SES de Poranga
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0046/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/046/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. ABASTECIMENTO DE ÁGUA PT-01: 3.1. Pátio: Isolamento perimetral com pintura e cerca deterioradas; proliferação de vegetação; 3.2. Quadro de Comando: Casa do quadro de comando com presença de cupim e vespeiro, e pintura e reboco deteriorados; 3.3. Edificação anexa desativada e sem uso, mantendo-se abandonada no local, configurando passivo de segurança sem plano de desmobilização ou baixa patrimonial; 3.4. PT-05 / PT-06 / PT-10: Vegetação obstruindo o acesso ao quadro de comando do PT-05. ETA-01: 3.5. Pátio: Isolamento perimetral com cerca danificada; 3.6. PA-01: Tampa da abertura de inspeção danificada ; 3.7. EEAT-01 / CASA DE QUÍMICA: Piso e reboco das paredes deteriorados; 3.8. EEAT-02: Presença de cupim nas paredes; ETA-02: 3.9. Depósito / Casa de Química: Reboco e pintura deteriorados e sujidades no local; quadro de energia, caixa de soda cáustica, entre outros materiais descartáveis e equipamentos fora de operação mantidos no local, configurando passivo ambiental e de segurança sem desmonte incompleto, sem plano de desmobilização ou baixa patrimonial; 3.10. REL-03: Pintura deteriorada; portão de entrada danificado; anomalias no concreto caracterizadas por rachaduras/fissuras em pilares, vigas e laje de cobertura, configurando patologia estrutural; RAP-02 / REL-02 / EEAT-04: 3.11. REL-02: Caixa de descarga de fundo em processo de erosão; pintura

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO, em 27/08/2026, às 14h19min, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 064E-F2BB-CDD-4445.

Constatações:	deteriorada; tampa da abertura de inspeção do reservatório deslocada; 3.12. RAP-02: Tampa da abertura de inspeção em processo de corrosão/oxidação; tubo de ventilação danificado. 3.13. EEAT-04: Instalações elétricas danificadas, com fios e cabos expostos sobre o solo; área com sujeira; local utilizado para armazenagem inadequada de materiais, obstruindo a área de circulação; telhado danificado; 3.14. REL-01: Unidade fora de operação, constando no croqui como desativada. O estado da estrutura e o crescimento de vegetação na área denotam situação de abandono. De fato, o reservatório apresenta patologias estruturais relevantes, como deterioração do concreto e armaduras expostas. Sua localização em terreno particular em área urbana, com proximidade de ruas e residências, configura passivo ambiental e de segurança. Adicionalmente, não foram apresentados o plano de desmobilização nem a manifestação formal da companhia quanto à alienação ou baixa patrimonial dos ativos; 3.15. RAP-01: Unidade em obras de recuperação, apresentando ruína da laje; escada de acesso danificada; cerca danificada; quadro elétrico em processo corrosivo; desenvolvimento de vegetação. 3.16. PA-03: Vazamento na adutora do poço; 3.17. A CAGECE apresentou os registros de limpeza dos reservatórios RAP-01 e RAP-02, realizados em abril de 2025 (há mais de seis meses). Quanto aos reservatórios REL-02 e REL-03, não foram apresentados comprovantes. ESGOTAMENTO SANITÁRIO 3.18. EEE-01: caixas de registro com rachaduras e/ou inundada; poço de sucção com sobrenadantes; fosso do barrilete de sucção com água empoçada e sujeira; pintura deteriorada; 3.19. ETE: Cerca danificada; tratamento preliminar com estruturas das caixas de areia danificadas; crescimento de vegetação nos taludes do lado interno das lagoas. Núcleo Operacional 3.20. Núcleo / escritório CAGECE: não tem oferta de água no atendimento ao público
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom

Constatações:

Fundamento Legal:	estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água, aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 27/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 27/08/2026, às 15:19 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 064E-F2BB-CDDD-4445.